



## ESTATUTO DO GRUPO ESCOTEIRO JAGUATIRICA DE SORRISO

### CAPÍTULO I - Da Constituição

**Art. 1º.** O Grupo Escoteiro Jaguatirica de Sorriso é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter educacional, cultural, beneficente, filantrópico e comunitário, destinado à prática da educação não formal, sob a forma do Escotismo no nível local, com sede na Rua Concórdia, 350, Bairro Bela Vista, na cidade de Sorriso Estado do Mato Grosso, sendo afiliado à União dos Escoteiros do Brasil.

**Parágrafo Único** - A legitimidade da prática do escotismo, bem como sua qualidade de reconhecimento de utilidade pública, se fundamenta no reconhecimento expresso da União dos Escoteiros do Brasil e renovação do registro anual, expedido por esta Instituição, como prova necessária da sua regularidade através do certificado anual de funcionamento expedido pelo Escritório Nacional da UEB.

**Art. 2º.** O Grupo Escoteiro Jaguatirica de Sorriso, com prazo de duração indeterminado, obedecerá à União dos Escoteiros do Brasil ou a organização escoteira de âmbito Nacional que legalmente a venha a suceder, fundir-se ou na qual se transforme, reservando plena autonomia administrativa, financeira e absoluta independência patrimonial.

**§1º.** A dissolução, cisão ou fusão do Grupo Escoteiro Jaguatirica de Sorriso dar-se-á quando aprovada em duas reuniões extraordinárias da sua Assembléia de Grupo, especialmente convocadas para tal fim, com intervalos entre elas de sessenta dias, no mínimo e, noventa dias, no máximo, pelo voto favorável de dois terços de seus membros, em cada reunião.

**§ 2º.** Ocorrendo a dissolução do Grupo Escoteiro Jaguatirica de Sorriso, seu patrimônio será destinado imediata e obrigatoriamente à União dos Escoteiros do Brasil.

**§3º.** O Grupo Escoteiro Jaguatirica de Sorriso reger-se-á pelo presente Estatuto, e adotará como normas subsidiárias, o Estatuto da União dos Escoteiros do Brasil, os seus Regulamentos, a publicação "Princípios, Organização e Regras -POR", as Resoluções e Normas da União dos Escoteiros do Brasil, no que lhe for pertinente, devendo se estabelecer perfeita harmonia e compatibilidade entre as disposições estatutárias e regras estabelecidas pela União dos Escoteiros do Brasil, a fim de se preservar os princípios e a filosofia que regem a prática do Escotismo.

**Art. 3º** - São fins do Grupo Escoteiro Jaguatirica de Sorriso:

1



I – desenvolver o Escotismo em sua localidade, sob a supervisão dos órgãos do nível nacional e regional;

II – representar os membros do **Grupo Escoteiro Jaguatirica de Sorriso** junto aos poderes públicos, setores da atividade municipal e o Movimento Escoteiro Regional e Nacional;

III – propiciar a educação não-formal em sua localidade, valorizando o equilíbrio ambiental e o desenvolvimento do propósito do Escotismo, junto às crianças e jovens do Brasil, na forma estabelecida pelo “Princípios, Organização e Regras - P.O.R.” e pelo “Projeto Educativo” da UEB.

**Parágrafo Único** – Entre suas atividades está a de prover, mediante contraprestação, os seus órgãos e membros, de literatura específica, bem como dos distintivos, materiais e equipamentos necessários e convenientes para a prática escoteira.

**Art. 4º.** O **Grupo Escoteiro Jaguatirica de Sorriso** é uma organização local para a prática do Escotismo; como força educativa, propõe-se apenas complementar as influências e benefícios que cada sócio beneficiário recebe em seu lar, escola e credo religioso e, de forma alguma substitui essas instituições.

**§ 1º.** O **Grupo Escoteiro Jaguatirica de Sorriso** reconhece que o escotismo só pode ser praticado nos Grupos Escoteiros, enquanto autorizados pela União dos Escoteiros do Brasil, na forma do Decreto Nº. 54 97 de 23 de julho de 1928 e do Decreto - Lei Nº. 8828 de 24 de janeiro de 1946.

**§ 2º.** São absolutamente vedadas aos fins sociais do Grupo Escoteiro, quaisquer atividades de cunho político-partidário ou que impeçam a liberdade de culto.

**Art. 5º.** Em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, o **Grupo Escoteiro Jaguatirica de Sorriso** é representado por seu Presidente, salvo o disposto no Art. 26, relativo à emissão de cheques e documentos onerosos, os quais deverão ser assinados pelo Presidente e pelo Tesoureiro, ou por seus procuradores, legalmente constituídos.

**Parágrafo Único** – os demais documentos que importem em obrigações ou responsabilidades legais, deverão ser assinados por, pelo menos 2 (dois) membros do Conselho Administrativo, sendo um o Presidente, ou por seus procuradores legalmente constituídos.

## **CAPÍTULO II - Da Administração e dos Órgãos de Representação**

**Art. 6º.** São órgãos do **Grupo Escoteiro Jaguatirica de Sorriso**:

- I – a Assembléia de Grupo;
- II – o Conselho Administrativo do Grupo;
- III – o Conselho Fiscal do Grupo;
- IV – as Seções;
- V – os Conselhos de Pais;
- VI – o Conselho de Escotistas;

2



VII – o Clube da Flor-de-Lis ou de Antigos Escoteiros, de funcionamento opcional;

VIII – o Clube de Pais.

**Art. 7º.** A Assembléia de Grupo é o órgão normativo e soberano do **Grupo Escoteiro Jagatirica de Sorriso**, competindo-lhe:

I – deliberar sobre o Estatuto e os Regulamentos do Grupo e do Conselho Fiscal do Grupo;

II – eleger em reunião ordinária bienal:

a) o Conselho Administrativo do Grupo, por meio de chapa;

b) o Conselho Fiscal do Grupo, por meio de voto unitário;

III – eleger anualmente, em reunião ordinária e por votação unitária, os representantes do Grupo, titulares e suplentes, junto à Assembléia Regional, na proporção estabelecida pela UEB;

IV – autorizar a alienação ou a oneração dos bens imóveis administrados pelo Grupo, encaminhando proposta à Diretoria Regional, na forma do Estatuto da UEB;

V – deliberar sobre as contas o balanço anual do conselho Administrativo do Grupo, mediante parecer do Conselho Fiscal do Grupo;

VI – deliberar sobre os relatórios do Conselho Administrativo, do Conselho Fiscal e das Seções do Grupo Escoteiro;

VII – deliberar sobre a concessão de condecorações e recompensas, cuja competência lhe for atribuída;

VIII – eleger dentre seus membros, a cada reunião, seu Presidente e Secretário;

IX – julgar em última instância os recursos contra medidas disciplinares e decisões dos órgãos do Grupo;

X – aprovar a eventual destituição de dirigentes ou qualquer outro membro do Grupo, na forma das normas disciplinares;

XI - aprovar a filiação do Grupo a outras entidades, além da UEB;

XII - deliberar soberanamente sobre as questões de interesse do Grupo, fixar normas e procedimentos;

**Art. 8º.** A Assembléia de Grupo é composta:

I – dos membros eleitos do Conselho administrativo do Grupo;

II – dos membros do conselho Fiscal do Grupo;

III – dos Dirigentes e Escotistas devidamente nomeados;

IV – dos Pioneiros;

V – dos associados e contribuintes vinculados ao Grupo em pleno exercício de sua condição como tal;

VI – de representação juvenil, nos termos previstos no regulamento do Grupo;

VII – dos pais ou responsáveis legais pelos beneficiários.

**Art. 9º.** A Assembléia de Grupo se reúne e delibera com qualquer número de presentes:

a) ordinariamente, até o mês de julho de cada ano;

b) extraordinariamente, por solicitação da Diretoria Regional, do Conselho Fiscal ou do Conselho Administrativo ou de 1/5 (um quinto) dos associados do Grupo que compõem esta Assembléia.



**Parágrafo Único** – De qualquer forma a convocação deverá ocorrer com no mínimo 10 dias de antecedência.

**Art. 10.** Os editais de convocação deverão ser enviados aos membros da Assembléia de Grupo e afixados no quadro de avisos na sede do Grupo, constando obrigatoriamente a pauta a ser tratada, dentro do prazo legal e, mantendo a disposição dos associados, cópias suficientes, para o caso de serem solicitadas, ou ainda, na medida das possibilidades, enviadas aos interessados.

**Art. 11.** O Conselho Administrativo é o órgão executivo do Grupo, com mandato de dois anos. É composto por, pelo menos 3 (três) membros, eleitos pela Assembléia do Grupo, por meio de chapa, sendo:

a) 01(um) Presidente, que coordena, dirige e representa o Grupo, podendo ser substituído pelo Vice-Presidente se nomeado;

b) 01(um) Secretário, podendo ser substituído pelo Segundo Secretário se nomeado;

c) 01 (um) Tesoureiro, podendo ser substituído pelo Segundo Tesoureiro se nomeado;

§ 1º- O Conselho Administrativo pode vir a ser integrado por outros membros, nomeados por ela própria, cujas atribuições também deverão ser fixadas pelo Conselho.

§ 2º - Os membros nomeados do Conselho Administrativo têm direito a voto nas reuniões da mesma, salvo disposição expressa em contrário neste Estatuto e/ou no Regulamento de Grupo.

**Art. 12.** Compete ao Conselho Administrativo de Grupo:

I - promover o desenvolvimento do Movimento Escoteiro em sua jurisdição, zelando pelo cumprimento deste Estatuto, do POR e regulamentos da União dos Escoteiros do Brasil;

II - promover as facilidades necessárias para as reuniões e atividades do Grupo;

III - obter recursos materiais e humanos, assim como, particularmente, os financeiros podendo ser por meio da cobrança de mensalidades, de contribuições, de doações, de campanhas financeiras e de outras atividades;

IV - apresentar balanço anual à Comissão Fiscal do Grupo, fornecendo cópia a Diretoria Regional, bem como manter a disposição do conselho Fiscal, a documentação de balancetes mensais para sua verificação e análise;

V - assegurar a continuidade e o desenvolvimento do Grupo;

VI - propiciar uma boa divulgação do Movimento Escoteiro, junto à comunidade;

VII - registrar, tempestivamente, anualmente, o Grupo e todos os participantes juvenis e adultos do mesmo, perante à Região e à União dos Escoteiros do Brasil, efetivando, inclusive, os registros complementares durante o ano;

VIII - captar, selecionar, recrutar e propiciar capacitação aos dirigentes e escotistas do Grupo;

IX - aprovar o calendário anual de atividades do Grupo antes de 01 de



março do ano de sua vigência, fornecendo cópia a Diretoria Regional;

X - orientar e supervisionar a execução das atividades técnicas, administrativas e financeiras do Grupo;

XI - julgar e aplicar penalidades aos participantes da UEB que atuam no Grupo;

XII - deliberar sobre a concessão de condecorações e recompensas, cuja competência lhe for atribuída;

XIII - deliberar sobre as filiações, desligamentos, nomeações e exonerações dos Escotistas e demais participantes do Grupo, observadas as regras emitidas pelos órgãos superiores da União dos Escoteiros do Brasil;

XIV - aprovar Delegados aos Congressos, Atividades e Eventos Escoteiros Regionais;

XV - responsabilizar-se, solidariamente, pelos atos praticados pelos adultos que nomear ou designar, assim como, pelos que participarem no Grupo, com cargo ou função, quando no desempenho das funções para as quais foram nomeados ou designados;

XVI - fixar as atribuições dos diretores nomeados;

XVII - manter os valores do Grupo Escoteiro, depositados em conta bancária, caderneta de poupança ou outra aplicação financeira a critério da própria diretoria;

XVIII - deliberar sobre as campanhas financeiras a serem realizadas pelas seções;

XIX - nomear e exonerar os Assistentes de Seção e Dirigentes do Grupo, bem como indicar à Diretoria Regional Escotistas para nomeação como Chefe de Seção, e manter registrado, em livro próprio, o controle das nomeações e exonerações;

XX - manter o registro das atas do Conselho Administrativo;

XXI - manter em dia o cadastro dos associados e beneficiários do Grupo;

XXII - manter em dia todas as obrigações legais, fiscais e estatutárias da sua competência, cumprindo-as e fazendo-as cumprir a todos os membros e órgãos da sua responsabilidade;

XXIII - determinar a instauração de processo disciplinar em desfavor dos participantes da UEB que atuam no Grupo;

XXIV - apreciar os pedidos de revisão dos processos disciplinares, cuja decisão final tenha sido proferida pelo Grupo; e

XXV - designar comissões específicas para tratar de processos disciplinares, conforme normas pertinentes ao assunto.

**Art. 13.** O Conselho Fiscal do Grupo é o órgão de fiscalização e orientação da gestão patrimonial e financeira do Grupo, composta por (3) três membros titulares, sendo um seu Presidente, eleito por eles próprios, e por até (3) três suplentes, na ordem de votação, que substituem os titulares nas suas faltas ou vacâncias, com mandato de 2 (dois) anos e eleitos simultaneamente com o Conselho de administração do Grupo Escoteiro.

**Art. 14.** O Conselho Fiscal do Grupo examinará o balanço anual e se for o caso, os balancetes mensais elaborados pelo Conselho de Administração do Grupo, emitindo pareceres trimestrais, sendo, no relativo ao balanço anual, submetido à Assembléia de Grupo, nos prazos legais.



**Parágrafo Único** – O Conselho Fiscal do Grupo, tem como funções, além das fiscalizadoras relativas às áreas contábeis, administrativas e financeiras, a de orientar e sugerir ações da Diretoria no atinente as questões administrativas e financeiras.

**Art. 15.** As Seções do Grupo são as seguintes:

- I - Alcatéias (Lobinhos);
- II - Tropas Escoteiras;
- III - Tropas Seniores;
- IV - Clãs Pioneiros.

§ 1º A Seção é a unidade técnica para a aplicação do programa de jovens, organizada de acordo com as faixas etárias, e tem sua estrutura e funcionamento definido nas normas da UEB.

§ 2º. É objetivo do Grupo manter os quatro ramos, com pelo menos uma seção de cada um, para poder oferecer aos jovens, a progressividade e continuidade do Escotismo que abrange as faixas etárias de sete a vinte e um anos incompletos.

§ 3º. A organização das Seções e sua coordenação encontram-se definidas e reguladas pelo "POR" - Princípios, Organização e Regras, e Resoluções emanadas da União dos Escoteiros do Brasil.

§ 4º. As seções do Grupo poderão ser mistas, contando com crianças ou jovens de ambos os sexos.

**Art. 16.** O Conselho de Pais de cada seção é o órgão de apoio familiar à educação escoteira, e se reúne periodicamente, pelo menos a cada semestre, para conhecer o relatório das atividades passadas, assistir às atividades escoteiras dos membros juvenis e participar do seu planejamento.

**Art. 17.** O Conselho de Escotistas é órgão consultivo sobre a pedagogia e aplicação do Programa Escoteiro; composto de todos os Escotistas do Grupo, associados da União dos Escoteiros do Brasil, em pleno gozo dos seus direitos e, se reunirá pelo menos uma vez por mês, sob a coordenação do Diretor Presidente ou do Diretor Técnico do Grupo.

**Art. 18.** O Grupo Escoteiro Jaguatirica de Sorriso poderá implantar um Clube da Flor-de-Lis ou de Antigos Escoteiros, sempre que necessário, que estará constituído por antigos integrantes do Movimento Escoteiro, maiores de 21 anos, registrados no Grupo e com inscrição anual em dia na União dos Escoteiros do Brasil.

**Parágrafo Único** - Esse Clube da Flor-de-Lis ou de Antigos Escoteiros, terá necessariamente dentre suas finalidades: colaborar no desenvolvimento do Escotismo, especialmente do Grupo Escoteiro dentro da comunidade, desempenhando, expressamente, funções encomendadas ou delegadas pela Diretoria do Grupo, a qual se reporta diretamente e a quem se subordina.

### **CAPÍTULO III - Das Disposições Gerais**

**Art. 19.** Os órgãos do Grupo poderão adotar regulamento próprio, de acordo com o disposto no Regulamento do Grupo Escoteiro e sempre que estes não



colidam com as disposições do presente estatuto ou com os princípios gerais que disciplinam o Movimento Escoteiro Nacional, ou estatuto, as normas e as orientações da UEB.

**Art. 20.** Com exceção da Assembléia de Grupo e do Conselho Fiscal, todos os órgãos do Grupo estão sujeitos à orientação e supervisão do Conselho de Administração do Grupo.

**Art. 21.** O Grupo tem, as seguintes categorias de participantes:

- I – associados;
- II – beneficiários;
- III – escotistas;
- IV – dirigentes;
- V – contribuintes;
- VI – colaboradores;
- VII - membros beneméritos e honoríficos.

§ 1º - São associados do Grupo os seus participantes com direito a voto na Assembléia de Grupo e em dia com sua contribuição bem como registro renovado anualmente junto à Direção Nacional, mesmo que integrando outras categorias.

§ 2º - São beneficiários os membros juvenis: lobinhos, lobinhas, escoteiros, escoteiras, seniores, guias, pioneiras e pioneiros.

§ 3º - São escotistas, todos aqueles que, possuindo a formação preestabelecida para o fim a que se propõem, forem nomeados para o cargo ou função cujo beneficiário direto são os membros juvenis (dependentes dos voluntários contribuintes), tais como: chefes de Seção, assistentes, instrutores e outros auxiliares.

§ 4º - São dirigentes todos aqueles que possuindo a formação preestabelecida para o fim a que se propõem, forem eleitos ou nomeados para o cargo ou função não incluídas no parágrafo anterior, tais como: integrantes do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Comissões de Ética e Disciplina e dirigentes de Assembléias.

§ 5º - São contribuintes os pais ou responsáveis dos beneficiários com menos de 18 anos, os pioneiros, os membros dos Clubes da Flor de Lis e as pessoas ou entidades admitidas pela respectiva Diretoria e que concorrem com contribuições regulares, segundo critérios definidos pela Assembléia correspondente, na forma dos regulamentos.

§ 6º - São colaboradores os antigos escoteiros e outras pessoas aceitas pela Diretoria do Grupo Escoteiro.

§ 7º - São membros beneméritos e/ou honoríficos todos aqueles que, a critério da Diretoria do Grupo a que se acham vinculados, assim deliberarem.

§ 8º - Os voluntários das categorias previstas nos incisos III e IV deste artigo, são assim considerados automaticamente com a expedição de seu certificado de nomeação ou eleição. Já os integrantes da categoria de membros beneméritos e honoríficos deste artigo dependem da aprovação do Conselho Administrativo por meio do qual farão sua inscrição.

§ 9º - Os integrantes das categorias I a V deste artigo, para que possam fazer uso de seus direitos como tal, voz e voto, eleger e ser eleito, devem estar em dia com suas obrigações sociais. Os membros da categoria



VI deste artigo, tem direito a voz, não podendo, entretanto, votar ou serem votados nesta condição.

**Art. 22.** São condições para o ingresso de associados e voluntários adultos no Grupo:

- I – ter capacidade para exercer direitos e assumir obrigações;
- II – gozar de bom conceito e ter reputação ilibada;
- III – aceitar cumprir o presente Estatuto, o Estatuto da UEB e as decisões dos órgãos de direção.

**Art. 23.** São direitos dos associados, beneficiários, voluntários e membros do Grupo:

I - participar do Movimento Escoteiro no Brasil e o farão nos termos deste Estatuto, do Regimento Interno, do POR e dos regulamentos dos órgãos da UEB;

II - participar das Assembléias Regionais e de Grupo pelos quais estejam registrados, com direito de voto na forma do Estatuto da UEB e deste Estatuto, e do respectivo Regulamento;

III - participar, com direito à voz, das reuniões das respectivas Assembléias que não forem declaradas secretas;

IV – poder participar dos cursos, oficinas, seminários e outros eventos de formação oferecidos, atendidos os respectivos pré-requisitos;

V – efetuar compras de publicações, distintivos e outros materiais vendidos nas lojas escoteiras.

§ 1º - É direito exclusivo dos associados participarem das Assembléias de Grupo, com direito ao voto nos termos deste Estatuto.

§ 2º - O direito a voto só pode ser exercido com referência a um dos cargos que eventualmente possua.

§ 3º - Os convidados aos respectivos fóruns terão direito à voz, com a autorização da direção dos trabalhos.

**Art. 24.** São deveres dos associados, beneficiários, voluntários e membros, zelar pelo cumprimento deste Estatuto, do Estatuto da UEB, do POR e dos regulamentos dos órgãos da UEB e, além disso:

I – ajudar na correta divulgação do Escotismo, nos círculos de sua atuação;

II – buscar compreender mais profundamente a proposta do Escotismo Brasileiro (Fundamentos e Projeto Educativo);

III – colaborar, com os meios ao seu alcance, para o sucesso dos projetos e atividades nacionais, regionais e de Grupo;

IV – comparecer à Assembléia de Grupo, sob penalidades explicitadas no Regulamento do Grupo.

**Art. 25.** Todo associado e participante do Grupo está sujeito às seguintes medidas disciplinares:

I - advertência;

II - suspensão;

III – destituição;

IV - exclusão.

§ 1º – São passíveis de exclusão as seguintes condutas de



associados:

- I – furto, roubo ou desvio de bens e valores;
- II – agressão física a outro associado, participante do GELL ou a terceiro;
- III - outra conduta incompatível com a moral e os bons costumes;
- IV- reincidência em faltas puníveis com suspensão.

§ 2º – Considera-se exclusão a perda da condição de associado da UEB, impondo ao excluído a perda de todo e qualquer vínculo com a entidade, sendo considerado destituído de quaisquer cargos ou funções, seja de preenchimento por eleição ou nomeação, em todos os níveis.

§ 3º - São requisitos para a destituição de membros da Diretoria de Grupo, além dos previstos no artigo 36 deste Estatuto, qualquer um dos apresentados abaixo:

- I – ausência definitiva do Brasil;
- II - deixar de cumprir suas obrigações estatutárias e regimentais com a UEB;
- III – realizar, de forma comprovada, malversação de recursos ou dilapidação do patrimônio;
- IV - ser punido com a penalidade de exclusão prevista no artigo precedente.

§ 4º - O detalhamento da aplicação das medidas disciplinares citadas neste artigo, os prazos, os recursos e demais procedimentos pertinentes serão definidos na forma estabelecida pelas normas próprias da UEB.

§ 5º - Não constitui medida disciplinar a exoneração de natureza administrativa, sem qualquer caráter punitivo que se traduz pelo afastamento definitivo do cargo ou função preenchido por nomeação, designação ou de confiança, o que poderá ocorrer a pedido ou por decisão “*ex-offício*” de quem detém competência para nomear ou designar, conforme resolução ou norma específica da UEB, em vigor.

#### **CAPÍTULO IV - Do Patrimônio e das Finanças**

**Art. 26.** O Grupo de Escoteiros Jaguatirica de Sorriso não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou a qualquer pretexto.

**Art. 27.** Constituem patrimônio do Grupo, todos os bens móveis e imóveis adquiridos, recebidos em doação ou cedidos em definitivo.

**Art. 28.** O patrimônio do Grupo, em caso de sua extinção, passa a integrar o patrimônio da União dos Escoteiros do Brasil.

**Art. 29.** O patrimônio do Grupo somente poderá ser alienado, penhorado ou onerado, nos termos do presente Estatuto, do Estatuto da União dos Escoteiros do Brasil e normas legais vigentes, devendo existir consentimento expresso, em todos os casos, da Assembléia de Grupo, especialmente convocada para tal.

**Art. 30.** Os cheques e documentos onerosos serão obrigatoriamente



assinados, pelo Presidente e pelo tesoureiro, conjuntamente, ou seus suficientes procuradores, expressamente nomeados para tal.

**Art. 31.** Constituem receitas do Grupo as contribuições dos participantes, os resultados do movimento financeiro, as contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, os resultados de campanhas financeiras, entre outras, devendo seguir as orientações legais sobre a matéria, emanadas da União dos Escoteiros do Brasil.

§ 1º - O Grupo é inteiramente responsável pela sua própria manutenção, sendo de inteira responsabilidade da sua Assembléia, Conselhos e demais órgãos do Grupo, a obtenção de fundos necessários à completa manutenção e funcionamento.

§ 2º - Toda receita financeira do Grupo será revertida em seu próprio benefício.

§ 3º - Os membros do conselho Administrativo do Grupo respondem solidariamente por eventuais irregularidades financeiras que venham a ocorrer em sua gestão, bem como por malversação ou uso indevido dos recursos da Entidade, devendo repor imediatamente os prejuízos que derem causa.

**Art. 32.** É de total responsabilidade do Conselho Administrativo os empréstimos ou dívidas contraídas na vigência da sua gestão, em desacordo com as normas vigentes.

**Art. 33.** Os associados do Grupo não respondem direta ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas por ato ou omissão de qualquer órgão do Grupo, salvo tenham-na gerado ou contribuído para sua ocorrência, por ação ou omissão.

**Art. 34.** Ao final da gestão financeira, havendo "superávit", este deve ser aplicado exclusivamente no país, em benefício e finalidades do Escotismo, conforme previsto no Estatuto.

**Art. 35.** O ano fiscal encerra-se em 31 de dezembro de cada ano devendo a diretoria, nos sessenta (60) dias subseqüentes, apresentar o balanço da gestão financeira respectiva, para exame e parecer do conselho Fiscal.

## **CAPÍTULO V Das Disposições Gerais e Transitórias**

**Art. 36.** São casos de vaga em qualquer cargo ou função:

- a) morte;
- b) ausência definitiva do órgão a que pertence;
- c) renúncia;
- d) exoneração;
- e) suspensão;
- f) destituição;
- g) ausência injustificada;
- h) deixar de assumir as funções no prazo de 45(quarenta e cinco) dias, a contar do início do mandato;
- i) deixar de registrar-se na União dos Escoteiros do Brasil, no ano em



curso;

j) término do mandato ou do Acordo Mútuo;

k) não cumprir no prazo preestabelecido os requisitos necessários ao desempenho do cargo ou função.

l) exclusão da UEB.

§ 1º - Quando se tratar de vaga em Conselho Fiscal ou Conselho Administrativo, decorrentes das alíneas "a" à "d" e "f" à "l", deste artigo, os membros remanescentes escolherão e empossarão um substituto interino, que desempenhará o mandato até a próxima reunião da Assembléia correspondente, quando se elegerá o substituto efetivo, que completará o mandato.

§ 2º - Quando se tratar de vaga em Conselho Fiscal ou Conselho Administrativo, decorrente da alínea "e" deste artigo, os membros remanescentes escolherão um substituto interino, que desempenhará o mandato até que se esgote o período de suspensão ou até o seu término, caso a suspensão se estenda por um período superior à duração do mandato.

§ 3º - Quando o número de vacâncias em um órgão ultrapassar a metade dos seus membros eleitos, será convocada uma reunião extraordinária correspondente para eleição dos cargos vagos, desde que a vacância aconteça a mais de 180 dias da próxima Assembléia Ordinária.

**Art. 37.** Nas votações unitárias, cada eleitor vota em somente um dos candidatos para cada um dos cargos em disputa, sendo os eleitos e os respectivos suplentes relacionados na ata na ordem da respectiva votação.

**Art. 38.** Os procedimentos eleitorais das Assembléias serão estabelecidos pelos seus regulamentos e, na sua falta, pela sua Presidência, quando da convocação para a mesma ou, pelo plenário.

**Art. 39.** O presente estatuto somente poderá ser alterado através de Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, com *quorum* de mais de 1/3 (um terço) dos associados aptos a votar e aprovação de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos presentes, podendo ser modificado quanto à administração da entidade, desde que de forma coerente com o Estatuto da UEB.

**Parágrafo Único** – Somente nas reuniões da Assembléia Geral para a alteração estatutária e para a eventual destituição de administrador, conforme previsto no edital de convocação, serão aceitas a delegação de competência para votar, com até 10 (dez) procurações para cada pessoa que integrar a Assembléia, não podendo as procurações ter validade superior a 6 (seis) meses.

**Art. 40.** Toda e qualquer atividade que contemple a participação de escoteiros menores de idade, deve ser realizada mediante prévia autorização escrita dos pais ou responsáveis pelo menor.

**Parágrafo único** – A autorização dos pais ou dos responsáveis, contudo, não exime os instrutores ou quem estiver exercendo a liderança do grupo, da responsabilidade civil ou penal por eventuais acidentes que venham ocorrer e que tenham por causa a omissão, a imprudência, a



imperícia ou a negligência de liderança.

**Art. 41.** O presente Estatuto entra em vigor no ato de sua aprovação pela Assembléia do Grupo de Escoteiro Jaguatirica de Sorriso e registro no Cartório competente, Conforme Ata Constitutiva aprovada na data de 26 de maio de 2011.

**Conselho Administrativo**

2.º OFÍCIO SORRISO

2.º OFÍCIO SORRISO

2.º OFÍCIO SORRISO

Luiz Fernando Uezu  
Presidente

Messias Augusto de Brito  
Secretário

Luiz Sérgio Dupin  
Tesoureiro

Marcelo Da Pieve  
OAB MT 11.284A

2.º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL - SORRISO-MT  
 Tabelião: Benedito Abadio da Silva - Rua Bené, 1.000 - Centro - Cx. Postal 02 - Cep: 78.890-000 - Fone: (65) 3545-7500

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: LUIZ FERNANDO UEZU (45471), MESSIAS AUGUSTO DE BRITO (8423), LUIZ SERGIO DUPIN (32953), MARCELO DA PIEVE (43900)

Sorriso - MT, 26 de setembro de 2011 hs: 13:59:39 Custas: R\$ 16,00

Atendente: Claudete

Dou fé, Em testemunho

Alexandre Jonathan da Silva - Tabelião Substituto

Dineia Dias Sanchez Santos  
Escrivente  
CPF: 709.467.281-00

R\$ 4,00  
R\$ 4,00  
R\$ 4,00  
R\$ 4,00

Autenticidade BAV73036  
Autenticidade BAV73037  
Autenticidade BAV73034  
Autenticidade BAV73035



2º Ofício Extrajudicial – Registro Civil e Pessoas Jurídicas  
Sorriso – Mato Grosso  
Benedito Abadio da Silva  
Oficial

Apresentante: Grupo Escoteiro Jaguatirica de Sorriso.

Registro nº: 2018 Livro: A/052 Folha: 001/015  
Protocolo nº: 0047 Livro: A/052 Folha: 001/015  
Sorriso/MT: 26 de setembro de 2011. Emolumentos: À esta  
Serventia R\$ 44,32; Ao Tribunal de Justiça R\$ 11,08. Total R\$ 55,40.

  
Alexandre Jonathan da Silva  
Tabelião Substituto

2º OFÍCIO EXTRA-JUDICIAL  
Município e Comarca de Sorriso  
Estado de Mato Grosso  
Benedito Abadio da Silva  
Tabelião Substituto  
2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL - SORRISO, MT  
Município e Comarca de Sorriso  
Estado de Mato Grosso  
Benedito Abadio da Silva  
Tabelião Substituto  
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
ATOS DE NOTAS E REGISTROS  
Prod. Ata(s): 107, 108

SELO DE CONTROLE DIGITAL  
PODER JUDICIÁRIO - Nº  
CÓDIGO DA SERVENTIA



ABC 46635 R\$ 55,40  
Consulte: [www.tj.mt.gov.br/selos](http://www.tj.mt.gov.br/selos)